



LEI MUNICIPAL Nº 802, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no Diário de Aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

18/03/2021
[Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender as aulas presenciais de toda rede pública municipal e utilização dos transportes escolares de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

§ 1º. As aulas presenciais da rede pública municipal ficarão suspensas até que todos os profissionais da educação e no mínimo 30% (trinta por cento) da população do Município de Belém de Maria/PE estejam vacinados contra o COVID 19.

§ 2º. São considerados profissionais da educação:

I - professores, auxiliares de professores, diretores escolares, coordenadores escolares, secretários escolares, merendeiras, auxiliares de cozinha das escolas públicas municipais, auxiliares de limpeza das escolas públicas municipais, porteiros das escolas públicas municipais, seguranças das escolas municipais, motoristas dos transportes escolares e monitores escolares.

§ 3º. A utilização dos transportes escolares ficará suspensa até que retornem às aulas presenciais da Rede Pública Municipal.

§ 4º. Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra o COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito territorial do Município de Belém de Maria, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição

pelo Sistema Único de Saúde, aos profissionais da educação definidos no inciso I do §2º, do artigo 1º desta lei.

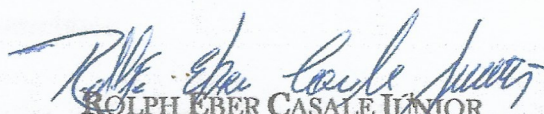
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação ofertará aulas online (ensino a distância) aos alunos da Rede Pública Municipal até que retornem as aulas presenciais.

§ 1º. Aos alunos que não possuem acesso a rede mundial de internet receberão em suas residências acompanhamento profissional e atividades escolares de igual modo ao ensino a distância.

Art. 3º. Durante o período da suspensão das aulas presenciais, os alunos da Rede Pública do Município de Belém de Maria/PE receberão Kits Alimentares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 18 de março de 2021.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA

Analisado e aprovado pela
Assessoria Jurídica em 18.03.2021.

